LEI Nº 4.198, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a isentar do recolhimento dos tributos municipais ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, e, IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida do Loteamento São Pedro.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a estabelecer benefícios fiscais, no âmbito de construção de moradias destinadas a empreendimento de interesse social, dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida, através do Termo de Adesão firmado entre o Município de Pato Branco e a União, destinados ao fomento de projetos habitacionais que promovam o acesso à moradia digna aos habitantes do Município de Pato Branco.

Art. 2º Os imóveis objetos do empreendimento social do Loteamento São Pedro ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I. ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel para os beneficiários;
II. IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante a execução da obra.

Art. 3º Para obtenção das isenções e reduções de que trata esta Lei, os beneficiários de unidades habitacionais terão que, obrigatoriamente, observar os requisitos e condições estabelecidas no "Programa Minha Casa Minha Vida".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 12 / 12 / 2013 Edição: 0493 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em 12 / 12 / 2013 Edição: 5953 PÁG. B 8 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE